

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
C.G.C.16.245.334/0001-65
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 232 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre reajustes na remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHAL DA SILVA SOARES, Prefeita de Nova Redenção - BA, no uso das atribuições, remete à apreciação desta Colenda Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a data de 1º de março de cada ano como a data base de reajuste dos servidores públicos municipais.

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido exclusivamente para 2022 o reajuste dos servidores públicos o percentual do INPC de 2021.

Parágrafo segundo – O reajuste do parágrafo anterior não se aplica aos Profissionais da Educação vinculados a lei federal nº 14.113/2020, agentes comunitários de saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - O piso salarial dos servidores públicos do Município de Nova Redenção, nunca será inferior a (01) um salário mínimo.

3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Guilma Rita de Cássia Gottschal da Silva Soares

Prefeita